

LEI Nº864 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.”

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de até **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, em conformidade com o disposto no inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com nas seguintes classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
13.392.0031.2.014 – Manutenção das Atividades Culturais			
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 200.000,00	Ficha 81	FR-Teouro

02 – PODER EXECUTIVO			
02.09 – OBRAS E SERVIÇOS – INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.452.0060.2.030 – Manutenção da InfraEstrutura e Serviços Públicos			
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 50.000,00	Ficha 157	FR-Teouro

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Projeto de Lei, **serão utilizados:**

- a) **50.000,00** - recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios, conforme disposto no inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.
- b) **200.000,00** - provenientes de anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, nas seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.09 – OBRAS E SERVIÇOS – INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.452.0060.2.102 – Manutenção da Iluminação Pública			
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 200.000,00	Ficha 205	FR-Teouro

ARTIGO 2º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “João Batista Vilela”, 16 de novembro de 2022.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL